

CONTRATO N° 20250151

Contrato Administrativo n° 20250151 que fazem entre o Município de Rio Maria-PA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA** e a empresa **C LEITE RIBEIRO LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o n° 04.144.176/0001-78** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Avenida Rio Maria, N° 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. **MARCIA FERREIRA LOPES**, **PREFEITA MUNICIPAL**. E de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **C LEITE RIBEIRO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 39.777.444/0001-73**, situada na Avenida 06, CEP 68530-000, UF: PA, Município: Rio Maria, Telefone: (94) 3428-1390, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **CLEONE LEITE RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 05/02/1987, solteiro, empresário, inscrito no CPF n° 963.596.252-53, portador da Carteira de Identidade n° 6538016, expedida pelo SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida 06, n° 598, Centro, Rio Maria, PA, CEP 68530-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros de panificação, para atender a demanda da Prefeitura, secretarias e departamentos a ela vinculadas**, conforme estabelecido na **Ata de Registro de Preços n° 20250146** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo licitatório n° 040.2025-000018**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 14.133/2021 e da Lei Complementar n° 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros de panificação, para atender a demanda da Prefeitura, secretarias e departamentos a ela vinculadas**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
000731	LEITE IN-NATURA - Marca.: IN NATURA Leite In-Natura retirado da vaca diariamente, livres de sujidades, pronto para consumo.	LITRO	12.750,00	4,830	61.582,50
012081	PETA 50 GRAMAS - Marca.: PRÓPRIA Especificações: Peta assada, a base de polvilho doce ou azedo, óleo, ovos, leite ou água e sal, fresco e pronto para consumo.	UNIDADE	2.000,00	1,350	2.700,00
012139	PÃO FRANCÊS - Marca.: PRÓPRIA Especificações: Pão, tipo francês, de primeira qualidade, produzido no dia da entrega, a base de farinha de trigo, água, sal e fermento biológico, fresco, pronto e apropriado para consumo. Peso mínimo de 50 gramas cada.	UNIDADE	126.720,00	0,890	112.780,80
013081	ROSCA DE QUEIJO 50 GRAMAS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	3.800,00	1,800	6.840,00
018287	BISCOITO MINEIRO - Marca.: PRÓPRIA Biscoito assado, a base de polvilho, óleo, queijo, ovos e sal. Fresco e pronto para consumo, peso aproximado de 50g.	UNIDADE	8.400,00	1,750	14.700,00
018288	BROA TEMPERADA - Marca.: PRÓPRIA Especificações: Base de fubá, água, óleo, ovos, cheiro verde e mortadela, pesando aproximadamente 50 gramas cada, fresca, pronta e apropriada para o consumo.	UNIDADE	4.800,00	1,800	8.640,00
018289	ENROLADINHO DE QUEIJO - Marca.: PRÓPRIA Enroladinho de queijo, feito com massa de trigo,	UNIDADE	3.800,00	2,380	9.044,00

018290	queijo, ovos, leite, peso mínimo de 65g (unidade grande), fresco e pronto para consumo. ENROLADINHO DE SALSICHA - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE	4.500,00	1,900	8.550,00
018291	Enroladinho de salsicha, feito com massa de trigo, salsicha, ovos, leite, de peso mínimo de 30g, fresco e pronto para consumo.	250,00	6,640	1.660,00
018292	PAO FRANCOS COM QUEIJO E PRESUNTO - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Sendo o pão de 50gr.	400,00	4,830	1.932,00
019308	PÃO DE QUEIJO - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Especificações: Pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite, de peso mínimo de 50g, fresco, pronto e apropriado para consumo no dia do recebimento.	22.200,00	1,450	32.190,00
023184	LEITE C/ ACHOCOLATADO PRONTO PARA CONSUMO - Marca.: PRÓPRIA LITRO Leite in-natura, fervido e temperado com achocolatado em pó pronto para consumo.	410,00	23,640	9.692,40
023185	CAFE PRONTO PARA CONSUMO - Marca.: DIVERSOS LITRO Café preto, pronto para o consumo, devendo ser utilizado café torrado e moído de 1ª qualidade. Devendo ser entregue em garrafas térmicas de propriedade da contratada que serão devolvidas posteriormente.	300,00	21,450	6.435,00
028307	LEITE COM CAFE - Marca.: PRÓPRIA LITRO Leite In-Natura retirado da vaca diariamente, coado, fervido temperado com café já pronto para consumo.	750,00	20,890	15.667,50
038551	ROSQUINHA DE LEITE - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Contendo 50GR	300,00	1,890	567,00
039504	MISTO QUENTE - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Pão, ovo, presunto e queijo.	1.800,00	5,400	9.720,00
040770	PÃO FRANCÊS C/ MORTANDELA - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Sendo o pão de 50gr.	1.700,00	4,100	6.970,00
040771	BOLO DE FUBÁ - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Bolo preparado com ovos, açúcar, fubá, farinha de trigo, óleo, leite e fermento em pó. Sem cobertura e recheio, peso mínimo de 400g.	460,00	16,100	7.406,00
045698	ROSQUINHAS ASSADAS - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Com cobertura, contendo 200g.	400,00	3,500	1.400,00
045699	ROSQUINHAS FRITAS - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Rosca frita, a base de farinha de trigo, pesando aproximadamente 50 gramas cada, fresca, macia, pronta e apropriada para consumo no dia do recebimento.	2.750,00	1,900	5.225,00
045702	SALGADOS GRANDES - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Sabores variados - 200g	300,00	5,880	1.764,00
045704	BROA DE SAL - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Pesando aproximadamente 50g.	450,00	2,350	1.057,50
046205	BOLO CONFEITADO QUILO - Marca.: PRÓPRIA QUILO Bolo tradicional, com sabores de recheio a gosto, e com cobertura confeitado e decorado conforme solicitação da secretaria.	960,00	94,990	91.190,40
065215	BOLO DE CHOCOLATE SEM COBERTURA - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Bolo simples, redondo, à base de farinha de trigo, ovos, fermento, margarina, açúcar e leite, sabor de chocolate. Sem recheio, peso mínimo de 400g.	1.230,00	16,900	20.787,00
065216	BOLO COMUM DE TRIGO SEM COBERTURA - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Bolo simples, à base de farinha de trigo, ovos, fermento, margarina, açúcar e leite. Sem recheio, peso mínimo de 400g.	1.050,00	17,280	18.144,00
065217	PÃO DE HOT DOG 50G - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE A base de farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina complexo B), massa de aipim, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, fermento biológico, sal, óleo de soja, informação nutricional per capita.	4.600,00	1,150	5.290,00
067185	BISCOITO FRITO - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Especificações: Biscoito frito, a base de polvilho doce ou azedo, óleo, ovos e sal, peso aproximado de 50g.	6.600,00	2,170	14.322,00
068675	PÃO COM QUEIJO - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Contendo 50GR	350,00	3,360	1.176,00
068677	ROSCA 50 GRAMAS - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE A base de farinha de trigo(enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), massa de aipim, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, fermento biológico, sal, óleo de soja, informação nutricional per capita.	500,00	1,440	720,00
068679	SALGADOS VARIADOS - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Mini salgadinhos variados, conforme descrito fritos do tipo: Coxinha, Pastel e Quibe; Pastel sabor - Carne, Queijo, Presunto e Muçarela; Coxinha com recheio de frango; quibe com recheio de carne, frescos (fritos próximo ao horário da entrega), macios e pronto para o consumo, embalados em caixa apropriada.	18.200,00	1,900	34.580,00
068682	TAPIOCA (BEJU) - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Produto feito com polvilho doce, água e sal. Já assado, com manteiga, pronto para consumo.	800,00	9,770	7.816,00
068683	PAO FRANCOS COM QUEIJO E MORTADELA - Marca.: PRÓPRIA UNIDADE Sendo o pão de 50g	300,00	5,300	1.590,00

068684	BOLO DE CENOURA - Marca.: PRÓPRIA Bolo simples, redondo, à base de farinha de trigo, ovos, fermento, margarina, açúcar e leite. Sabor cenoura e com cobertura de chocolate e granulado, peso mínimo de 400g.	UNIDADE	1.310,00	16,140	21.143,40
068686	BOLO FORMIGUEIRO - Marca.: PRÓPRIA Contendo 400g.	UNIDADE	700,00	16,910	11.837,00
068689	SUCO DE ACEROLA - Marca.: PRÓPRIA Suco natural pronto para consumo.	LITRO	800,00	13,500	10.800,00
068690	SUCO DE ABACAXI - Marca.: PRÓPRIA Suco natural pronto para consumo.	LITRO	500,00	12,500	6.250,00
068691	SUCO DE MARACUJÁ. - Marca.: PRÓPRIA Suco natural pronto para consumo.	LITRO	600,00	16,700	10.020,00
068692	SUCO DE CAJÁ Suco natural pronto para consumo.	LITRO	200,00	14,500	2.900,00
068693	TAPIOCA COM PRESUNTO E QUEIJO - Marca.: PRÓPRIA Produto feito com polvilho doce, água e sal. Já assado com recheio de presunto e queijo pronto para consumo.	UNIDADE	700,00	13,570	9.499,00
091773	BOLO DE MILHO - Marca.: PRÓPRIA Bolo simples, redondo, à base de flocão de milho, ovos, milho, fermento, óleo, açúcar e leite, sem cobertura e recheio, peso mínimo de 400g.	UNIDADE	1.290,00	15,800	20.382,00
092350	TORTA FRANGO - Marca.: PRÓPRIA Especificações: Torta assada com recheio de peito de frango, muçarela ou catupiry, milho e azeitonas. Deverá apresentar coloração uniforme castanho-dourado e textura macia, cada pedaço (unidade) deverá ter o peso aproximado entre 60 gramas.	UNIDADE	4.800,00	4,500	21.600,00
104741	ENROLADINHO CASEIRO DE PRESUNTO E QUEIJO - Marca.: PRÓPRIA Especificações: Enroladinho, feito com massa de trigo, ovos, leite e recheio de presunto e queijo, peso mínimo de 65g, fresco e pronto para consumo.	UNIDADE	4.600,00	2,700	12.420,00
104742	ROSCA DE LEITE CONDENSADO - 50G - Marca.: PRÓPRIA Rosca doce assada, coberta com leite condensado e coco ralado, a base de farinha de trigo, fermento, açúcar, margarina e leite, com textura macia. Pronta, fresca e apropriada para consumo no dia do recebimento.	UNIDADE	6.500,00	1,970	12.805,00
104757	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA - Marca.: PRÓPRIA Bolo simples, redondo, à base de farinha de trigo, ovos, fermento, margarina, açúcar e leite, sabor de chocolate. Com cobertura de chocolate, peso mínimo de 400g.	UNIDADE	570,00	20,500	11.685,00
104758	ENROLADINHO CASEIRO DE QUEIJO 65GR - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	500,00	2,490	1.245,00
104768	ENROLADINHO CASEIRO DE PRESUNTO - Marca.: PRÓPRIA Contendo 65g	UNIDADE	450,00	4,100	1.845,00
140987	MISTO FRIO - Marca.: PRÓPRIA Lanche com pão francês, presunto e muçarela (mínimo de 50g cada). Pronto, fresco e apropriado para consumo no dia do recebimento.	UNIDADE	1.500,00	5,300	7.950,00
140988	TORTA DE CARNE MOÍDA - Marca.: PRÓPRIA Especificações: Torta assada com recheio de carne moída, milho e azeitonas. Deverá apresentar coloração uniforme castanho-dourado e textura macia, cada pedaço (unidade) deverá ter o peso aproximado entre 60 gramas.	UNIDADE	5.100,00	7,750	39.525,00
140989	TORTA DE PRESUNTO E QUEIJO - Marca.: PRÓPRIA Torta assada, com recheio de muçarela e presunto. Deverá apresentar coloração uniforme castanho-dourado e textura macia, cada pedaço (unidade) deverá ter o peso aproximado entre 60 gramas.	UNIDADE	1.400,00	5,800	8.120,00
140990	MINI SANDUICHE - Marca.: PRÓPRIA Especificações: Mini pão de hambúrguer com gergilim, patê de frango, presunto, mussarela, tomate e alface.	UNIDADE	6.800,00	3,880	26.384,00
151567	SUCO DE CAJU - Marca.: PRÓPRIA Suco natural pronto para consumo.	LITRO	400,00	11,400	4.560,00
				VALOR GLOBAL R\$	763.109,50

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados do(a) assinatura do contrato,

prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 763.109,50 (Setecentos e sessenta e três mil, cento e nove reais e cinquenta centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma única, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4.14. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal

no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.19. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

5.4.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; O fiscal do contrato será o(a) servidor(a) **CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO**, designado pela **Portaria nº 080/2025**.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XV)

8.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues de **FORMA IMEDIATA, a contar a partir do recebimento da Ordem de Compra, conforme solicitação do setor de compras.**

8.2. Os produtos e serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

8.3. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

8.4. A contratada ficará obrigada a trocar IMEDIATAMENTE, a suas expensas, a mercadoria ou serviço que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

8.5. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

8.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. A aquisição deverá ser realizada no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido. O objeto deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá fornecer o objeto dentro das especificações legais exigidas pela Vigilância Sanitária.

8.8. Fornece os itens de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado. Zelar pela padronização e qualidade dos mesmos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência. A qualidade do objeto fornecido deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da:

Órgão: 10- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 02-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Ação: 04.122.0002.2-007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Unidade: 04 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. SUSTENTÁVEL

Ação: 04.122.0002.2-022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 13.392.0005.2-077 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ação: 27.122.0006.2-084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

Ação: 15.122.0013.2-146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 15.122.0013.2-148 - MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Unidade: 13 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PESCA

Ação: 20.122.0011.2-161 - MANUTENÇÃO DA SEC.DE AGRICULTURA E PESCA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Unidade: 16 - GABINETE DO PREFEITO

Ação: 04.122.0002.2-200 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Unidade: 17 - CONTROLE INTERNO

Ação: 04.124.0014.2-203 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Unidade: 19 - PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Ação: 03.122.0014.2-206 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Unidade: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMTURM

Ação: 23.695.0015.2-213 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 23.695.0015.2-210 - REALIZAÇÃO DO VERANEIO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 23.695.0015.2-212 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.122.0052.2-031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.361.0052.2-047 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.361.0052.2-050 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO/QSE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.365.0052.2-053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 12.365.0052.2-054 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.0007.2-093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.301.0007.2-102 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.301.0007.2-104 - EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.301.0007.2-106 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.301.0007.2-105 - ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EACS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.301.0007.2-108 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF NO BAIRRO MARINGÁ/VILA VERDE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.301.0007.2-109 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF NA COMUNIDADE PLACAS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.301.0007.2-110 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF NA COMUNIDADE ESCALADA DO NORTE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.302.0007.2-116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.302.0007.2-120 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.302.0007.2-122 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.304.0007.2-127 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 10.305.0007.2-129 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 08.122.0127.2-169 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.243.0125.2-175 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL INFANTIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ) -PSB

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0008.2-177 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VEJA BEM

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0125.2-179 - MANUTENÇÃO DO CRAS - PAIF/PSB

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0125.2-180 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0125.2-181 - MANUTENÇÃO DO CRAS/PSB - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0125.2-183 - GESTÃO DO CADÚNICO E DO NOVO BOLSA FAMÍLIA – PSB

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0125.2-184 - PSB/SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0125.2-186 - PSB/BPS - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0126.2-188 - MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0126.2-189 - MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI/PSE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0127.2-194 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 08.244.0127.2-193 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA LAR MARIAS DO AMOR - PSE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Ação: 08.243.0127.2-198 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ação: 18.122.0010.2-135 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 18.452.0010.2-141 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Ação: 18.542.0010.2-144 - REPOSIÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Maria-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Maria - Pará, em 11 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
CNPJ N° 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

C LEITE RIBEIRO LTDA
CNPJ N° 39.777.444/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____